

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

MINUTA DO REGIMENTO DISCIPLINAR

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 1º - É direito do discente:

- I. Ser tratado com respeito, atenção e civilidade por seus colegas e pelos servidores;
- II. Utilizar os vários setores do *Campus* de acordo com o currículo pleno de forma apropriada e digna;
- III. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for feita na presença de duas testemunhas, assim como recorrer à Coordenação Geral de Assistência ao Educando, no prazo de 72 horas, de qualquer sanção disciplinar que lhe tenha sido aplicada, se fundamentando no Regimento Disciplinar e no Estatuto da Criança e do Adolescente, se julgar necessário;
- IV. Prestar esclarecimentos quando solicitado. Se for menor, na presença de representante legal (Orientador Educacional, pai ou responsável); se for maior, a presença do representante legal é opcional;
- V. Ter direito à Assistência Social, Educacional e Psicológica no decorrer do ano letivo, para que o mesmo desenvolva plenamente suas potencialidades;
- VI. Levar ao conhecimento dos segmentos competentes as dificuldades e problemas pessoais e/ou escolares;
- VII. Ser sócio das entidades estudantis da Instituição, seguindo os critérios estabelecidos nos regimentos próprios de cada entidade;
- VIII. Expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;
- IX. Receber corrigidos os trabalhos escritos solicitados pelos professores, podendo requerer revisão dos mesmos, desde que obedecidas às normas regimentais do *Campus*;
- X. Votar e ser votado de acordo com as normas regimentais;

- XI. Promover e organizar eventos no *Campus*, com o devido deferimento da Coordenação Geral de Assistência ao Educando;
- XII. Participar de atividades artísticas, culturais, religiosas, esportivas, científicas, promovidas pela Instituição, desde que não venha a prejudicar o seu processo de ensino-aprendizagem;
- XIII. Justificar ausência do *Campus*, obedecendo ao prazo de 02 dias úteis, por meio de requerimento à Coordenação Geral de Assistência ao Educando, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a. Atestado médico;
 - b. Comprovante de participação em seminários, simpósios e cursos, desde que previamente comunicado e autorizado pelo *Campus*;
 - c. Quando da retirada de documentos pessoais;
 - d. Atestado de óbito de pessoa da família até 2º grau;
 - e. Convocação judicial;
 - f. Atividades descritas no inciso XII;
 - g. Os casos omissos serão analisados e autorizados pela CGAE ou DDE;
- XIV. Ser inteirado das normas e Regimento Disciplinar do *Campus*, sendo estes disponibilizados ao discente no ato da 1ª matrícula;
- XV. Direito a informações relativas à instituição (disponíveis na página: www.ifbaiano.edu.br/unidades/gmb): orçamento, produção dos setores e gastos – sendo as informações de responsabilidade do setor responsável pela respectiva tarefa.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 2º - É dever do discente:

- I. Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação dentro da Instituição;
- II. Manter um clima de respeito mútuo com os colegas investidos ou não em funções de representação, bem como servidores e terceirizados;
- III. Apresentar-se devidamente asseado e trajado com uniforme e material didático de acordo com as atividades em que estiver participando;
- IV. Proceder com integridade, educação e honestidade em todas as atividades do *campus* e nos setores da Instituição;
- V. Manter a disciplina nos veículos, evitando algazarras, danos e brincadeiras que possam causar acidentes; respeitando os colegas, o motorista e os responsáveis pela viagem;
- VI. Desenvolver na comunidade do *Campus* os princípios da boa convivência, colaborando para a melhoria da qualidade de vida;
- VII. Desempenhar com assiduidade as tarefas solicitadas pelos professores, funcionários ou autoridades do *Campus* desde que seja respeitado o art. 53 (do direito à cultura, educação, lazer e ao esporte), do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- VIII. Cumprir os horários estabelecidos pela Instituição, em relação às aulas teóricas e práticas, atividades extracurriculares e horários determinados para utilização do refeitório;
- IX. Zelar pelo patrimônio da instituição, indenizando-a por danos pelos quais sejam responsáveis;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos da Instituição.

TÍTULO II

DO CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Governador Mangabeira oferece os seguintes serviços: Centro de Convivência, Biblioteca, Área de Esportes, Assistência Pedagógica e Assistência Psicológica.

CAPÍTULO I

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 4º - A diretoria do Grêmio Estudantil, representante da assembleia de discentes, será responsável pela disciplina, organização, programação e administração da Sede do Grêmio e responderá por todo o patrimônio que lhe for confiado.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 5º - Sobre o funcionamento da Biblioteca:

- I. Horário de funcionamento:
 - a. A Biblioteca do *Campus* Governador Mangabeira está aberta de segunda-feira à sexta-feira no horário de 08hrs às 12hrs no turno matutino; de 13hrs às 17hrs no turno vespertino; de 18h30min às 21h50min no turno noturno;
 - b. A Biblioteca do *Campus* Governador Mangabeira funciona como um centro de estudos, pesquisa e leituras para discentes e servidores durante todo o ano letivo e atende aos usuários segundo suas próprias normas de funcionamento.
- II. O discente terá acesso a todo o acervo bibliográfico, desde que esteja cumprindo fielmente as normas da Biblioteca.

- III. O empréstimo do material da biblioteca, quando possível, será por 3 dias com possibilidade de renovação por mais 2 dias, desde que não esteja reservado por outro usuário.
- IV. A cada dia de atraso na devolução do material, o aluno fica impedido por 2 dias de solicitar empréstimo de material.

CAPÍTULO III

DO USO DOS COMPUTADORES PARA INTERNET

Art. 6º - Sobre o funcionamento dos computadores para acesso à Internet na Biblioteca:

- I. Para ter acesso à Internet na Biblioteca, o discente deverá:
 - a. Estar devidamente fardado;
 - b. Agendar horário com antecedência máxima de 2 dias. Caso a necessidade de uso for imediata e o computador estiver livre, o uso permanece liberado somente se o mesmo não tiver sido agendado e/ou mediante aceite de liberação do mesmo pela pessoa que o tiver agendado; o usuário não agendado permanece obrigado a liberar o computador, a qualquer momento, mediante a solicitação da pessoa que o agendou.
 - c. Chegar no horário agendado; atrasos de mais de 10 (dez) minutos no horário pré-agendado acarretarão a perda da reserva do mesmo;
 - d. Só marcar novo horário após ter utilizado o horário já agendado;
 - e. Fazer uso do computador por, no máximo, 30 (trinta) minutos;
 - f. Ocupar o computador um discente por vez, salvaguardando os casos de trabalho em grupo;
 - g. Utilizar a internet ou e-mail apenas para pesquisas escolares.
- II. Para ter acesso à Internet nos laboratórios de informática, o discente deverá:
 - a. Estar devidamente fardado;
 - b. Estar fora do seu horário de aula no momento do uso do computador;
 - c. Respeitar o horário de aula dos professores no laboratório;
 - d. Utilizar o laboratório mediante a presença de um monitor, que se responsabilizará por conferir o estado dos computadores disponíveis e se o discente não está em horário de aula;
 - e. Fazer uso do computador por, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.
- III. Das proibições:
 - a. Acessar sites de jogos, sites com material pornográfico ou erótico, salas de bate-papo e redes sociais;
 - b. Mudar as configurações do computador.
- IV. O discente que infringir as normas estará sujeito às seguintes penalidades:
 - a. Retirada da sala;
 - b. Perda do direito de acesso por um período de 5 (cinco) dias úteis;
 - c. Em caso de reincidência: perda do direito de acesso por um período de 15 (quinze) dias úteis.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 7º - As sanções disciplinares a serem aplicadas aos discentes são:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Obrigação de reparar o dano;
- IV. Suspensão de atividade ou evento;
- V. Suspensão, de até 15 dias corridos;
- VI. Cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 8º - Ensejam advertência oral:

- I. Faltar com asseio aos pertences da Instituição;
- II. Comportar-se inadequadamente em sala de aula e nas demais dependências da Instituição;
- III. Proferir palavras obscenas;
- IV. Permanecer nos corredores da Instituição em seu horário de aula;
- V. Permanecer próximos aos ambientes de trabalho dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e das salas de aula com aparelhos sonoros, ruídos ou barulhos;
- VI. Utilizar-se de aparelho telefônico móvel em sala de aula.

Art. 9º - Ensejam advertência escrita:

- I. Por reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
- II. Fazer uso de equipamentos sonoros ou de comunicação em: aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;
- III. Fumar em ambiente do *Campus*; fumar nas dependências do *Campus* (Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996, art. 2º);
- IV. Ausência coletiva sem justificativa em: aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;
- V. Não trajar uniforme no horário letivo, levando em consideração a atividade realizada (calça jeans, camisa padrão do *Campus* e calçado fechado específico

de acordo com a atividade: uso dos laboratórios, aulas práticas, visitas técnicas e outras conforme situação)

VI. Desordens em viagens técnicas, esportivas ou de recreação;

Parágrafo único – As turmas concluintes poderão fazer a camisa da turma, usando o modelo e tema previamente aprovado pela Direção do *Campus*;

Art. 10 – Da obrigação de reparação de dano:

- I. Apuradas as responsabilidades do discente que causar danos ao patrimônio da Instituição ou propriedade particular em período e/ou ambiente do *campus*, este terá que ressarcir-los integralmente;
- II. Quando menor, a família do discente identificado como responsável pelo dano será imediatamente comunicada pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando dos problemas causados e das medidas tomadas pela Instituição;
- III. Quando não identificado o discente responsável pelo dano, a reparação será aplicada aos discentes usuários do bem.

Parágrafo único – O discente ou discentes que não repararem os danos causados serão suspensos por três dias letivos, ficando impedido(s) de colar grau até a quitação do mesmo;

Art. 11 – Ensejam suspensão de atividade ou evento: Falta injustificada em atividade extracurricular para a qual o quantitativo de vagas seja limitado.

§ 1º – A suspensão se aplicará na(s) atividade(s) de mesma natureza subsequentes à(s) que o discente se ausentou injustificadamente.

§ 2º - Aviso de não comparecimento com pelo menos 24 horas de antecedência, desde que se trate de dia útil, não enseja a punição de suspensão de atividade ou evento.

Art. 12 – Ensejam suspensão de até 15 dias corridos:

- I. Por reincidência em qualquer falta prevista na advertência escrita e no Art. 11;
- II. Provocar ou agir com indisciplina dentro e fora da Instituição, quando representando a mesma;
- III. Furtar ou roubar;
- IV. Usar barragens, rios, lagos, canais, fontes e açudes da Instituição para banho;
- V. Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;
- VI. Desrespeitar ao professor ou órgão da administração ou praticar agressão moral moderada a servidores, estagiários, monitores, colegas, egressos e visitantes;
- VII. Tentar adulterar notas e documentos, fazer uso de senhas indevidamente, invadir a rede corporativa do *campus* ou efetuar qualquer programação ou alteração de programas não permitidos;
- VIII. Impedir a entrada de colegas em sala de aula ou incitá-los à ausência coletiva;
- IX. Uso de bebidas alcoólicas no espaço do *campus* ou retorno ao *Campus* com sinais aparentes de embriaguez;

X. Promover ou aplicar trote ou ato que atente contra a integridade moral.

Parágrafo único – O quantitativo da suspensão será de no mínimo 3 (três) dias letivos consecutivos, a depender da gravidade, sendo proposta pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando e em segunda instância pelo Conselho do Curso.

Art. 13 - Ensejam Cancelamento da Matrícula:

- I. Reincidência em qualquer falta prevista no artigo anterior;
- II. Porte de armas, material explosivo e/ou quaisquer outros meios que coloquem em risco pessoas e/ou patrimônio da Instituição;
- III. Furtar ou roubar patrimônio da Instituição;
- IV. Introduzir, distribuir a qualquer título, substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas nas dependências do *Campus*;
- V. Efetuar transações comerciais ilícitas dentro da Instituição;
- VI. Promover, organizar ou participar de ato de vandalismo dentro da Instituição;
- VII. Fazer qualquer ato ou trote que represente agressão moral grave ou agressão física a servidores, estagiários, monitores, colegas, egressos e visitantes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 – As sanções disciplinares deverão ser assentadas na Pasta Individual do Discente, mencionando sempre sua causa por meio de um Relatório de Ocorrências.

Parágrafo único – O Relatório de Ocorrências deverá conter os fatos, o dia, a hora, as circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, os depoimentos do discente acusado, do acusador, das testemunhas, se houver, além da defesa escrita, se houver.

Art. 15 – Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

Parágrafo único – Para efeitos deste regulamento, os atos infracionais serão graduados em graus leve, moderado e grave, de acordo com o potencial ofensivo ou danoso do ato praticado.

Art. 16 – O (a) Coordenador(a) Geral de Assistência ao Educando ou titular de órgão afim é competente para apurar infrações e aplicar as sanções de Advertência Oral, Advertência Escrita, Obrigação de Reparar o Dano e Suspensão de até 15 (quinze) dias.

§ 1º - Constatada a materialidade da infração e apurada sua autoria, será o discente acusado notificado por escrito da infração cometida e da sanção disciplinar cabível, devidamente tipificada, sendo-lhes assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, para apresentar defesa escrita dirigida a Coordenação Geral de Assistência ao Educando ou titular do órgão afim, que, em seguida, proferirá decisão.

§ 2º - Caso a suspensão coincida com os dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o discente não terá direito às mesmas, por estarem estas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito a Recuperação Processual, no caso do Ensino Médio e Técnico ou 2ª Chamada e Instrumento de Avaliação Final para o Ensino Superior.

Art. 17 – Sempre que o ato infracional apurado mediante Relatório de Ocorrência ensejar a imposição de aplicação de Cancelamento da Matrícula será obrigatória à instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único – A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pelo(a) Coordenador(a) Geral de Assistência ao Educando ao Conselho do Curso, que analisará o caso e encaminhará para o Diretor Geral proceder ao ato, caso se justifique tal medida.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 18 – O Processo Disciplinar buscará a comprovação da materialidade do ato infracional, sua autoria, seu potencial ofensivo ou danoso e a aplicação da sanção disciplinar cabível à espécie. Será instaurado sempre que a sanção exigida for de Cancelamento da Matrícula.

Art. 19 – O processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores, sendo, pelo menos, um deles estável, do IF Baiano – *Campus* Governador Mangabeira indicados pelo Diretor Geral.

Art. 20 – O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Instauração, com a publicação da Portaria que constituir a comissão;
- II. Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade
- IV. Indiciamento;
- V. Defesa;
- VI. Relatório conclusivo;
- VII. Julgamento.

Art. 21 – O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 22 – É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente se maior de idade, por intermédio de seu responsável, se menor de idade, ou por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único – Não é permitida a participação de acompanhante.

Art. 23 – Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 24 – Tipificada a infração, será formulada a indicição do discente acusado, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único – O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo no *Campus*.

Art. 25 – O Processo Disciplinar observará o princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 26 – O Processo Disciplinar, com o relatório conclusivo da Comissão, será remetido para julgamento ao Conselho do Curso, que acatará as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas dos autos.

Parágrafo único – Quando o Relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a sanção proposta, abrandá-la, aplicar sanção alternativa compatível ou isentar o acusado da responsabilidade.

Art. 27 – A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, submeterá o processo à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IF Baiano para pronunciar-se acerca dos aspectos processuais.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 28 – Das medidas aplicadas por este Regulamento caberá recurso, devendo ser encaminhado à Coordenação Geral de Assistência ao Educando que poderá encaminhá-lo, dependendo da gravidade, ao Conselho do Curso.

Parágrafo único – Será indeferido o recurso que oferecer unicamente alegações de inocência ou de injustiça da medida disciplinar, sem apresentação de prova inédita que as comprove.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - É responsabilidade da família do discente ou de seu responsável, se menor de idade, o acompanhamento permanente de seu aproveitamento escolar e de seu procedimento pessoal.

Parágrafo único – Em sendo a família corresponsável pela formação integral do educando, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo *Campus*; sua ausência implica aceitação tácita de todas as deliberações adotadas nessas reuniões.

Art. 30 – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Governador Mangabeira fica isento de responsabilidade por qualquer ocorrência com o discente fora de seus limites físicos, especialmente no trajeto utilizado compreendendo o deslocamento entre a Instituição e a comunidade de origem.

Art. 31 – O discente só poderá obter transferência, matricular-se para o período seguinte ou colar grau, quando estiver com a situação regularizada no que diz respeito a:

- I. Biblioteca ou posto de vendas;
- II. Indenizações ao *Campus* ou a terceiros, se for o caso.

Art. 32 – O Conselho do Curso reunir-se-á sempre que se fizer necessário para tratar de assunto pertinente ao discente, por convocação da Coordenação Geral de Assistência ao Educando.

Art. 33 – É de responsabilidade do servidor, estagiário, terceirizado ou monitor apresentar à Coordenação Geral de Assistência ao Educando o relato de ocorrências disciplinares ocorridas nas dependências da Instituição e em viagens promovidas pela mesma.

Art. 34 – Não terão entrada e permanência, em hipótese alguma, veículos automotores conduzidos por discentes menores de idade e/ou sem carteira nacional de habilitação;

Art. 35 – Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho do Curso.